



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.662 - DE 17 DE AGOSTO DE 1990.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor do padrão de referência de que trata o artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de Cr\$ 14.062,09 (Quatorze mil, sessenta e dois cruzeiros e nove centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de Cr\$ 19.470,59 (Dezenove mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e conçoenta e nove centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 10.291,46 (dez mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 11,31% (onze vírgula, trinta e um por cento) os proventos dos inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os demais servidores não amparados pelas Leis 2.636 e 2.637, de 04.05.90.

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 8.437,25 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de agosto de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.